



*ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO*



LEI n.º 442-GAB-PREF/1992

Em, 26 de junho de 1992.

“Antecipa em 50% (cinquenta por cento), o “Abono de natal”, aos ocupantes de cargos em comissão e em condições especiais de trabalho da prefeitura municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Em junho do corrente ano, será pago a todos os ocupantes de cargos em comissão e em condições especiais de trabalho desta Prefeitura Municipal, a antecipação do “Abono de Natal”, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos cargos por eles ocupados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de junho de 1992.

Francisco Nogueira Filho
PREFEITO MUNICIPAL

